



### EXTRATO DE ADVERTÊNCIA

**NATUREZA JURÍDICA:** PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS Nº 02/2020 REF. AO CONTRATOS Nº 11/2018 cujo objeto trata-se de Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos Sólidos Urbanos; Coleta, Transporte e Descarga de Entulho da Construção Civil; Varrição, Limpeza Mecanizada de Praia e Limpeza Geral, no Município de Aracaju, conforme especificações contidas neste Projeto Básico, que passam a fazer parte desse contrato, independentemente de transcrição. **LOTE 04 LIMPEZA URBANA 4.1 Roçagem mecanizada; 4.2 Equipe de limpeza geral;**

**CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

**CONTRATADA:** TORRE EMPREENDIMENTO RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.

**DO FUNDAMENTO:** Artigo 83, inciso I da Lei nº 13.303/2016, e artigo 23, incisos IV, IX do Decreto Municipal nº 4.769/2014

**DO OBJETO:** Prática de infração administrativa, caracterizada por NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE LIMPEZA DE CANAL Nº 27, DIAS 09/06/2020 E 10/06/2020.

Aracaju/SE, 04 de agosto de 2020

**LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**  
PRESIDENTE DA EMSURB



#### JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

**SETOR SOLICITANTE:** Assessoria de Relações Institucionais e de Comunicação – ASRICOM.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em mídia em grade de programação de TV Local, com indicação técnica, recomendada por proporcionar o maior alcance de telespectadores no estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas abaixo.

**CONTRATADA:** RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/16.

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 04/08/2020

**LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**  
Presidente da EMSURB

#### I – OBJETIVO:

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, vem através do setor de Gerência de Contratações – GERCON, apresentar justificativa para a contratação da RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA, com o seguinte objeto: contratação de empresa especializada em mídia em grade de programação de TV Local, com indicação técnica, recomendada por proporcionar o maior alcance de telespectadores no estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas abaixo e na documentação anexa ao processo.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A referida contratação justifica-se pela necessidade de divulgação das ações promovidas, no decorrer do mês de Julho do presente ano, na realocação das famílias da ocupação das Mangabeiras, situada no bairro 17 de Março, tendo em vista, a importância de dar conhecimento à população, conforme solicitado pela Assessoria de Comunicação.

Conforme informado na Justificativa Técnica, destaca-se, que a ocupação, surgida no ano de 2014, era ambiente insalubre, carregado de dificuldades em diversos aspectos. A gestão municipal compreendeu que a única solução possível para transformar essa realidade era retirar as famílias desse ambiente insustentável. Assim, após o trabalho minucioso de cadastro das famílias, realizado em abril do ano passado, e a conquista, junto à Caixa Econômica Federal (CEF), do contrato para a construção e infraestrutura das 1.102 casas do novo complexo habitacional na localidade, batizado de "Irmã Dulce dos Pobres", num trabalho conjunto da secretarias e empresas públicas do município, enfim, a realocação aconteceu, munida de todos os aparatos sociais e assistenciais para garantir às famílias o acolhimento necessário.

Neste sentido, nota-se que a empresa RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA, é aquela que melhor atende aos interesses profissionais da Contratante, uma vez que a exibição de vídeo institucional nos intervalos dos programas da referida emissora abrange o maior alcance de telespectadores no estado de Sergipe, de relevante importância para cumprir o fim da contratação, conforme documentação técnica enviada pela empresa.

Assim, a contratação em tela é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA, CNPJ/MF nº. 13.029.459/0001-60, possui exclusividade na comercialização de espaços publicitários na grade de programação da TV Globo.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 30, *caput*, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A presente contratação de assinatura de jornal enseja o enquadramento no *caput* do art. 30, da Lei 13.303/2016, pois somente a emissora produz o maior alcance de telespectadores no estado de Sergipe, detentora exclusiva da programação e respectiva audiência, e somente essa comercializa, sendo que os produtos possuem registro dos direitos autorais e que não há nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, conforme declaração juntada ao processo.

Sob a égide de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos<sup>1</sup>, a aquisição em questão ajusta-se a requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.  
[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, entende que o presente caso se enquadra no prognóstico de inexigibilidade, motivo pelo qual é cabível e aplicável a contratação direta da RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA, CNPJ/MF nº. 13.029.459/0001-60, com fulcro no art. 30, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016, vez que a competição revela-se inviável, vejamos:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

Vale frisar que o referido caso não se trata do disposto no art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016 que veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, de forma cumulativa e concomitante. O objeto trata-se tão somente de divulgação, uma vez que o vídeo fora produzido pela Contratante, não se utilizando de qualquer serviço de publicidade, mas tão somente do espaço da referida TV, nos intervalos de suas programações (conforme cronograma) para divulgação do produto INSTITUCIONAL MANGABEIRAS.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de inexigibilidade, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.